



PORTARIA Nº 122/2023

Regulamenta a Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI) instituída na Lei nº 16.020, de 31 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 16.020, de 31 de outubro de 2023, que introduziu alterações na Lei nº 15.945, de 02 de janeiro de 2023, e no art. 50, inciso I, da Resolução TJMRS nº 294, de 30 de junho de 2023, e tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 9.2023.0700.001464-7,

RESOLVE:

- Art. 1º A Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI) é devida mensalmente aos servidores ativos, em efetivo exercício nos termos da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e aos empregados celetistas do Poder Judiciário Estadual Justiça Militar do Estado, com base no "Prêmio CNJ de Qualidade" instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019.
- § 1º O Prêmio CNJ de Qualidade tem seu regulamento fixado anualmente por meio de portaria do CNJ.
- § 2º A premiação é anualmente conferida durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário.
- Art. 2º A GDI será calculada sobre o vencimento básico do cargo de Técnico do Poder Judiciário, padrão remuneratório A1, da seguinte forma:
- I 5% (cinco por cento), em caso de premiação na categoria Prata;
- II 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em caso de premiação na categoria Ouro;
- III 8% (oito por cento), em caso de premiação na categoria Diamante.

Art. 3º A GDI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



- I é cumulável com a percepção de função gratificada ou quaisquer gratificações;
- II não é incorporável aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidem quaisquer vantagens;
- III não integra a remuneração dos servidores celetistas, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- Art. 4º Nos casos de não obtenção da premiação referida no art. 1º desta Portaria, o pagamento da gratificação cessará a partir de janeiro do ano seguinte à divulgação da avaliação realizada pelo CNJ.
- Art. 5º Nos casos de vacância, o pagamento da GDI será feito de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da vacância.
- Parágrafo único. Para fins de pagamento da GDI, serão consideradas as vacâncias ocorridas a partir de 1º de junho de 2023.
- Art. 6º A GDI no ano de 2023 é concedida com base na categoria Ouro obtida no Prêmio CNJ de Qualidade 2022, regulamentado na Portaria nº 170, de 20 de maio de 2022.
- Parágrafo único. A concessão tratada neste artigo é retroativa a 1º de junho de 2023.
- Art. 7º Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Gabinete da presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2023.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogerio Nejar Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.565, de 17 de novembro de 2023, como se confere clicando aqui.